

LEI Nº 003/96

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a prorrogar contratos de trabalho por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

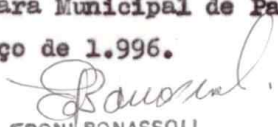
Artº. 1º Fica o chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a prorrogar os contratos de trabalho por tempo determinada dos professores das escolas rurais municipais abaixo discriminadas:

ESCOLA	LOCALIDADES
a)- Alberto Verissimo	Sete Saltos
b)- Ana Neri	Salto Grande
c)- Coelho Neto	Arroio Moreira
d)- Costa e Silva	Linha São Paulo
e)- Fernando de Noronha	Sete Saltos
f)- General Ozorio	Campo Velho
g)- Mario de Andrade	Rio da Casa
h)- Napoleão Bonaparte-extensão	Cantuzinho
i)- Vitor Meireles-extensão	Palmitalzinho

Artº 2º- Os contratos serão prorrogados por mais Ol(um) ano, por trata-se de excepcional interesse público e nas localidades mencionadas não haverem pessoas disponíveis para a função.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná aos 05 dias do Mês de março de 1.996.


EDONI BONASSOLI
PRESIDENTE